



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.^º 3.022-B, DE 2021

(Do Sr. Alexandre Padilha)

Altera a Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978, que dispõe sobre a regulamentação das profissões de Artistas e de técnico em Espetáculos de Diversões, e dá outras providências, para prever políticas de memória e preservação do conhecimento adquiridos por essas profissionais entre outros; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação, com substitutivo (relatora: DEP. ERIKA KOKAY); e da Comissão de Cultura, pela aprovação deste, e do Substitutivo da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (relatora: DEP. JANDIRA FEGHALI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;
CULTURA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- Parecer da relatora
- Substitutivo oferecido pela relatora
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

III - Na Comissão de Cultura:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão



**PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021
(Do Sr ALEXANDRE PADILHA)**

Altera a Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978, que dispõe sobre a regulamentação das profissões de Artistas e de técnico em Espetáculos de Diversões, e dá outras providências, para prever políticas de memória e preservação do conhecimento adquiridos por essas profissionais entre outros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Altera a Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978, que dispõe sobre a regulamentação das profissões de Artistas e de técnico em Espetáculos de Diversões, e dá outras providências, para prever políticas de memória e preservação do conhecimento adquiridos por essas profissionais entre outros.

Art. 2º A Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978, que dispõe sobre a regulamentação das profissões de Artistas e de técnico em Espetáculos de Diversões, e dá outras providências, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 35-A O poder público deverá estimular ações que contemplem a produção de projetos de acervo e memória das técnicas e tecnologias da cultura e do entretenimento, bem como que incentivem a coleta de materiais, história oral para fins de construção de acervo e pesquisa.

Art. 36-B O poder público deverá, quando da elaboração de políticas públicas para a cultura, incluir a categoria de técnico em Espetáculos de Diversões, com a finalidade de valorizar e incentivar o conhecimento e as práticas desses trabalhadores.

.....(NR)"





Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificação

A presente proposta visa atualizar a Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978, que dispõe sobre a regulamentação das profissões de Artistas e de técnico em Espetáculos de Diversões, e dá outras providências. Importante dizer que durante todos esses anos sem atualização, se faz necessário adequar a legislação dos profissionais de técnico em Espetáculos de Diversões, principalmente à luz do revelo que o texto Constitucional de 1988 confere à cultura.

Assim, a proposta inclui dois novos dispositivos para reforçar a importância dessa categoria e garantir a preservação da memória dos seus conhecimentos para que esse agir e essa técnica não se perca ao longo dos anos, uma vez que baseada no autodidatismo e na passagem de saber entre as gerações

Todos os dias, milhares de profissionais se empenham para que as peças, shows, concertos, espetáculos de dança e circo, festas, festivais e eventos, sejam perfeitos. Junto com cada artista, existe a equipe técnica. Aqueles que vestem preto para serem confundidos com o escuro dos bastidores. Sem eles, não há espetáculo, não há diversão, não há show ou evento que alcance toda sua magnitude, segurança e brilhantismo. São milhares de técnicas e técnicos que estão nos bastidores, para levar cultura e diversão a todos os brasileiros e garantir que cada momento seja perfeito, mágico e inesquecível na memória de cada um.

A classe técnica perpassa diversas linguagens, segmentos, regiões, formatos, além de que, em momentos decisivos dos processos artísticos, esses trabalhadores são peça chave para determinar a viabilidade dos projetos e a realização da cultura e sua expressão. A preservação e valorização do conhecimento e memória de trabalhadores da técnica é de extrema importância para o desenvolvimento cultural. Os grandes mestres perpetuam esse conhecimento, passando às novas



* C D 2 1 8 8 1 6 3 6 8 5 0 0 *



gerações de profissionais, sendo imensurável a contribuição da categoria para a fruição cultural da sociedade.

A mobilização da categoria se mostrou urgente e necessária quando, durante a pandemia do Sars-Cov-2, acabaram entregues à própria sorte. Graças à união e persistência desses trabalhadores e trabalhadoras, esse projeto de lei foi construído a muitas mãos e visa dar visibilidade à categoria, além de atualizar a Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978, sancionada por Ernesto Geisel.

Importante dizer, também, que os coletivos Família Camisa Preta CWB, Movimento SOS Técnica SP e Multicabo/MG contribuíram ativamente para a construção da presente proposta e o batizaram de Dona Naná.

Dona Naná foi por mais de 39 anos a pessoa que manteve limpos palcos e camarins do Teatro Marília, um dos teatros públicos de Belo Horizonte. Para além disso, ela foi a guardiã criadora e mandatária dos “Cadernos da Naná”. Desde de que conseguiu emprego no teatro, Dona Naná comprou um caderno de autógrafos e por mais de 3 décadas, seguiu criando memória das montagens, espetáculos e pessoas que faziam alguma ação no teatro. A encomenda da assinatura era “pede a todos para deixarem um recadinho pra mim”. Quando de férias, os cadernos eram deixados sobre a responsabilidade de algum funcionário para seguir com a documentação de todas as produções que abrigadas no teatro.

Deste modo, é preciso reconhecer que a produção artística é construída com muitas mãos, e Dona Naná foi a mão que, mesmo sem ter frequentado a academia, fomentou a produção da memória e da história do teatro da produção teatral no Brasil até sua morte em 2019. Foi sujeita ativa nos palcos, ajudando nas produções, percorrendo camarins e acolhendo a todos que passavam em alguma temporada no teatro.

O Congresso Nacional tem desempenhando importante papel na tentativa de manter viva a cultura nacional com a aprovação de leis importantes durante o período da pandemia. Esse projeto pode ser um passo a mais nessa importante tarefa.



* C D 2 1 8 8 1 6 3 6 8 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Alexandre Padilha** - PT/SP

Por todo o exposto, conclamo os Nobres Pares a
aprovarem esta proposição.

Apresentação: 31/08/2021 12:57 - Mesa

PL n.3022/2021

Sala das Sessões,

ALEXANDRE PADILHA
Deputado Federal PT/SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Padilha
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218816368500>



* C D 2 1 8 8 1 6 3 6 8 5 0 0 *

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI N° 6.533, DE 24 DE MAIO DE 1978

Dispõe sobre a regulamentação das profissões de Artista e de Técnico em Espetáculos de Diversões, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

Art. 35. Aplicam-se aos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões as normas da legislação do trabalho, exceto naquilo que for regulado de forma diferente nesta Lei.

Art. 36. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 37. Esta Lei entrará em vigor no dia 19 de agosto de 1978, revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 35, o § 2º do art. 480, o Parágrafo único do art. 507 e o art. 509 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1943, a Lei nº 101, de 1947, e a Lei nº 301, de 1948.

Brasília, em 24 de maio de 1978; 157º da Independência e 90º da República.

ERNESTO GEISEL

Armando Falcão

Ney Braga

Arnaldo Prieto

Euclides Quandt de Oliveira ([Assinaturas retificadas no DOU de 28/6/1978](#))

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.022, DE 2021

Altera a Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978, que dispõe sobre a regulamentação das profissões de Artistas e de técnico em Espetáculos de Diversões, e dá outras providências, para prever políticas de memória e preservação do conhecimento adquiridos por esses profissionais entre outros.

Autor: Deputado ALEXANDRE PADILHA

Relatora: Deputada ERIKA KOKAY

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.022, de 2021, de autoria do Deputado ALEXANDRE PADILHA, altera a Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978, para prever políticas de memória e preservação do conhecimento adquiridos por esses profissionais entre outros.

Segundo o autor, “esta proposta visa atualizar a Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978, que dispõe sobre a regulamentação das profissões de Artistas e de técnico em Espetáculos de Diversões, de modo a incluir dois novos dispositivos com o fim de reforçar a importância dessa categoria, e garantir a preservação da memória dos seus conhecimentos para que esse agir e essa técnica não se perca ao longo dos anos, uma vez que baseada no autodidatismo e na passagem de saber entre as gerações”.

A proposição foi distribuída às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, sob o regime ordinário de tramitação.



* c d 2 2 7 9 6 1 5 2 1 2 0 0 *

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A Constituição Federal de 88 estabelece que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. (Art. 215)

Ademais, nosso Constituinte previu que o Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

Da mesma forma, foi atribuída competência comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para:

“III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;” (Art. 24)

Não se pode negar, assim, o expressivo destaque que o direito à cultura, típico direito fundamental de segunda geração, alcançou na Constituição Federal de 88.

Em consonância com esse sistema constitucional de proteção ao direito à cultura, entendemos **meritório** este projeto de lei, o qual estabelece que “o poder público deverá estimular ações que contemplem a produção de projetos de acervo e memória das técnicas e tecnologias da cultura e do entretenimento,

CD 227961521200*



bem como que incentivem a coleta de materiais, história oral para fins de construção de acervo e pesquisa”.

Além disso, a inserção da categoria de técnico em Espetáculos de Diversões na formulação e elaboração de políticas públicas para a cultura, para além de valorizar e incentivar o conhecimento e as práticas desses trabalhadores, reforça a eficácia dos mandamentos constitucionais quanto ao apoio, incentivo e à valorização e à difusão das manifestações culturais.

A justificação da proposição ressalta que “todos os dias, milhares de profissionais se empenham para que as peças, shows, concertos, espetáculos de dança e circo, festas, festivais e eventos, sejam perfeitos. Junto com cada artista, existe a equipe técnica. Aqueles que vestem preto para serem confundidos com o escuro dos bastidores. Sem eles, não há espetáculo, não há diversão, não há show ou evento que alcance toda sua magnitude, segurança e brilhantismo. São milhares de profissionais que estão nos bastidores para levar cultura e diversão a todos os brasileiros e garantir que cada momento seja perfeito, mágico e inesquecível na memória de cada um”.

E acrescenta o autor: “a preservação e valorização do conhecimento e memória de trabalhadores da técnica é de extrema importância para o desenvolvimento cultural. Os grandes mestres perpetuam esse conhecimento, passando às novas gerações de profissionais, sendo imensurável a contribuição da categoria para a fruição cultural da sociedade”.

Com o fim de, pontualmente, ajustar as disposições da proposição aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, quanto à técnica legislativa, em anexo, segue substituto para a matéria.

Por todo o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.022, de 2021, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2022.

Deputada ERIKA KOKAY
 Relatora



COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 3.022, DE 2021

Altera a Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978, que dispõe sobre a regulamentação das profissões de Artistas e de técnico em Espetáculos de Diversões, e dá outras providências, para prever políticas de memória e preservação do conhecimento adquiridos por esses profissionais entre outros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 35-A:

“Art. 35-A. O poder público deverá:

I - estimular ações que contemplem a produção de projetos de acervo e memória das técnicas e tecnologias da cultura e do entretenimento;

II - incentivar a coleta de materiais e de história oral para fins de construção de acervo e pesquisa;

III - quando da elaboração de políticas públicas para a cultura, incluir a categoria de técnico em Espetáculos de Diversões, com a finalidade de valorizar e incentivar o conhecimento e as práticas desses trabalhadores.”

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2022.

Deputada ERIKA KOKAY
Relatora



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay
 Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD227961521200>



* c d 2 2 7 9 6 1 5 2 1 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 20/12/2022 11:22:48,257 - CTASP
PAR 1 CTASP => PL 3022/2021

PAR n.1

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.022, DE 2021

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.022/2021, com Substitutivo, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Erika Kokay, contra o voto do Deputado Tiago Mitraud.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Leônidas Cristina - Presidente, Mauro Nazif e Bohn Gass - Vice-Presidentes, André Figueiredo, Bira do Pindaré, Carlos Veras, Daniel Almeida, Erika Kokay, Hélio Costa, Leonardo Monteiro, Luiz Carlos Motta, Roberto de Lucena, Rogério Correia, Tiago Mitraud, Túlio Gadêlha, Vicentinho, Afonso Motta, Alexis Fonteyne, Alice Portugal, Fernanda Melchionna, Flávia Morais, Heitor Schuch, Lucas Gonzalez, Lucas Vergilio, Pompeo de Mattos, Professor Israel Batista e Sanderson.

Sala da Comissão, em 14 de dezembro de 2022.

Deputado LEÔNIDAS CRISTINO
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leônidas Cristina
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD221315986000>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 20/12/2022 11:22:47.217 - CTASP
SBT-A 1 CTASP => PL 3022/2021

SBT-A n.1

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CTASP AO PROJETO DE LEI Nº 3.022, DE 2021

Altera a Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978, que dispõe sobre a regulamentação das profissões de Artistas e de técnico em Espetáculos de Diversões, e dá outras providências, para prever políticas de memória e preservação do conhecimento adquiridos por esses profissionais entre outros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 35-A:

“Art. 35-A. O poder público deverá:

I - estimular ações que contemplem a produção de projetos de acervo e memória das técnicas e tecnologias da cultura e do entretenimento;

II - incentivar a coleta de materiais e de história oral para fins de construção de acervo e pesquisa;

III - quando da elaboração de políticas públicas para a cultura, incluir a categoria de técnico em Espetáculos de Diversões, com a finalidade de valorizar e incentivar o conhecimento e as práticas desses trabalhadores.”

Sala da Comissão, em 14 de dezembro de 2022.

Deputado LEÔNIDAS CRISTINO
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leônidas Cristina
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.senado.leg.br/CD224044655200>



* C D 2 2 4 0 4 4 6 5 2 0 *

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.022, DE 2021

Altera a Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978, que dispõe sobre a regulamentação das profissões de Artistas e de técnico em Espetáculos de Diversões, e dá outras providências, para prever políticas de memória e preservação do conhecimento adquiridos por essas profissionais entre outros.

Autor: Deputado ALEXANDRE PADILHA

Relatora: Deputada JANDIRA FEGHALI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.022, de 2021, do Senhor Deputado Alexandre Padilha, altera a Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978, que dispõe sobre a regulamentação das profissões de Artistas e de técnico em Espetáculos de Diversões, e dá outras providências, para prever políticas de memória e preservação do conhecimento adquiridos por essas profissionais entre outros. É o que consta em sua ementa e em seu art. 1º. O art. 2º insere dois novos artigos na Lei nº 6.533/1978, com o seguinte teor:

Art. 35-A O poder público deverá estimular ações que contemplam a produção de projetos de acervo e memória das técnicas e tecnologias da cultura e do entretenimento, bem como que incentivem a coleta de materiais, história oral para fins de construção de acervo e pesquisa.

Art. 36-B O poder público deverá, quando da elaboração de políticas públicas para a cultura, incluir a categoria de técnico em Espetáculos de Diversões, com a finalidade de valorizar e incentivar o conhecimento e as práticas desses trabalhadores.



A proposição foi distribuída às Comissões de Trabalho (CTrab), de Cultura (CCult) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Na CTrab, foi aprovada na forma de Substitutivo, que efetuou a mudança na Lei nº 6.533/1978 na forma que se segue:

Art. 35-A. O poder público deverá:

- I - estimular ações que contemplem a produção de projetos de acervo e memória das técnicas e tecnologias da cultura e do entretenimento;
- II - incentivar a coleta de materiais e de história oral para fins de construção de acervo e pesquisa;
- III - quando da elaboração de políticas públicas para a cultura, incluir a categoria de técnico em Espetáculos de Diversões, com a finalidade de valorizar e incentivar o conhecimento e as práticas desses trabalhadores.

Na CCult, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 3.022, de 2021, do Senhor Deputado Alexandre Padilha, altera a Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978, que dispõe sobre a regulamentação das profissões de artistas e de técnico em Espetáculos de Diversões, e dá outras providências, para prever políticas de memória e preservação do conhecimento adquiridos por essas profissionais entre outros.

A mudança na lei, no projeto de lei original, constava da inserção de dois novos artigos na Lei nº 6.533/1978, um prevendo o dever público de estimular ações que contemplem a produção de projetos de acervo e memória das técnicas e tecnologias da cultura e do entretenimento” e de incentivar “a coleta de materiais, história oral para fins de construção de acervo e pesquisa”; e o outro o dever de “incluir a categoria de técnico em Espetáculos de Diversões” quando da elaboração de políticas públicas para a cultura.



* C D 2 3 3 2 4 9 2 8 3 7 0 0 *

Na Comissão de Trabalho (CTrab), a proposição recebeu parecer da Relatora, Senhora Deputada Erikla Kokay, e foi aprovada com Substitutivo, que aperfeiçoa a técnica legislativa do projeto de lei. A iniciativa é recoberta de mérito, pois reconhece os artistas e técnicos em espetáculos de diversões como destinatários essenciais das políticas públicas para a cultura e busca preservar a memória acerca da atuação profissional desse segmento.

Por essas razões, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.022, de 2021, na forma do Substitutivo aprovado na Comissão de Trabalho (CTrab).

Sala da Comissão, em 31 de maio de 2023.

Deputada JANDIRA FEGHALI
Relatora

2023-5893



* C D 2 2 3 3 2 4 9 2 2 8 3 7 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jandira Feghali
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD233249283700>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.022, DE 2021

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.022/2021, e do Substitutivo adotado pela Comissão de Trabalho, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Jandira Feghali.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Marcelo Queiroz - Presidente, Abilio Brunini, Alfredinho, Alice Portugal, Cabo Gilberto Silva, Denise Pessôa, Jandira Feghali, Aureo Ribeiro, Carlos Henrique Gaguim, Célia Xakriabá, Dr. Frederico, Erika Kokay, Pr. Marco Feliciano, Prof. Paulo Fernando e Tarcísio Motta.

Sala da Comissão, em 21 de junho de 2023.

Deputado MARCELO QUEIROZ
Presidente

Apresentação: 22/06/2023 14:11:40.310 - CCULT
PAR 1 CCULT => PL 3022/2021

PAR n.1

